PROJETO DE LEI N º 0069/2025
Autor Ver. AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir feriado municipal no primeiro dia útil subsequente ao festival folclórico Duelo da Fronteira, realizado anualmente no município de Guajará-Mirim e marcado pelas apresentações dos bois-bumbás Flor do Campo e Malhadinho, símbolos do patrimônio cultural da nossa região.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

DECRETA

Art. 1º
Fica instituído como feriado municipal o primeiro dia útil subsequente à apresentação final do festival folclórico Duelo da Fronteira, no qual se apresentam os bois-bumbás Flor do Campo e Malhadinho.

Art. 2º
O feriado instituído por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Guajará-Mirim.

Art. 3º
O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua plena execução.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir feriado municipal no primeiro dia útil subsequente ao festival folclórico Duelo da Fronteira, realizado anualmente no município de Guajará-Mirim e marcado pelas apresentações dos bois-bumbás Flor do Campo e Malhadinho, símbolos do patrimônio cultural da nossa região.

Trata-se de um evento de grande relevância artística, histórica e social, que há décadas mobiliza intensamente a população local, visitantes e admiradores da cultura dos bois-bumbás. O festival movimenta expressivamente o comércio, fortalece a economia municipal, impulsiona o turismo e atrai milhares de pessoas para as apresentações, gerando benefícios diretos e indiretos para diversos setores.

Entretanto, a apresentação final do festival tradicionalmente se estende até altas horas da madrugada, chegando muitas vezes às três ou quatro horas da manhã. Essa circunstância tem dificultado a participação plena da população, que, por conta dos compromissos profissionais no dia seguinte, acaba retornando mais cedo para casa ou até deixando de prestigiar a última noite, que é justamente o momento mais aguardado do evento.

A instituição do feriado no primeiro dia útil após o Duelo da Fronteira tem por objetivo corrigir essa distorção, garantindo que trabalhadores, comerciantes, moradores e famílias do município possam participar integralmente das festividades sem prejuízo ao descanso necessário e sem comprometer suas atividades laborais.

Além disso, permitirá que o comércio local continue sendo movimentado até o último dia, reforçando ainda mais o impacto econômico positivo do festival.

É importante destacar que esta medida não se trata apenas de facilitar o descanso da população, mas também de valorizar a cultura local, fortalecer o patrimônio imaterial de Guajará-Mirim e incentivar a permanência das pessoas no evento, garantindo maior público e promovendo ainda mais a tradição dos bois-bumbás Flor do Campo e Malhadinho.

Assim, o feriado proposto além de prestigiar uma das manifestações culturais mais importantes do nosso município, promove bem-estar social, apoio ao setor econômico e incentivo à preservação da identidade cultural de Guajará-Mirim.

Diante de tais razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

25 de novembro de 2025

AUGUSTINHO FIGUEIREDO

Vereador MDB

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, **Vereador (a)**, em 25/11/2025 às 13:00, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **759779** e o código verificador **EAE3D09C**.

Referência: Processo nº 57-235/2025. Docto ID: 759779 v1